



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Rescisão Unilateral do Contrato nº 019/2024 de prestação de serviços, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado da Infraestrutura e a empresa Alfa e Ômega Serviços Terceirizados Ltda.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, órgão integrante da administração direta, portadora do CNPJ nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Ed. The Prime Tamandaré Office, 23º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário **Adib Elias Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.799.667-\*\*, e pelo Superintendente de Gestão Integrada, **Renato Meneses Torres**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.247.431-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 019/2024**, de acordo como o Processo SEI nº 202420920000820, formalizado junto a empresa **ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 16.650.774/0001-06, com sede na Q SAAN, Quadra 02, Lote 1130 e 1140 Parte, Zona Industrial, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão contratual por acordo mútuo, a **partir de 06/12/2025**, do Contrato Administrativo nº 019/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de facilities, incluindo manutenção, limpeza, copeiragem e recepcionista, nos termos do art. 138, II, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A extinção contratual consta do Parágrafo único da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024 (SEI 75527750), em face da conclusão da licitação para a nova contratação de serviços correspondentes, consoante art. 138, II, §1º, da Lei nº 14.133/21, com prévia notificação da Contratada (SEI 82310024; 82417498).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Termo de Rescisão não exime a CONTRATADA da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

3.1.1.. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato nº 019/2024, que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

3.1.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

3.2. A CONTRATADA declara ciência de que permanece responsável pelas obrigações legais e contratuais já constituídas, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e cível, relativas ao período de vigência contratual, respeitado a legislação pertinente e as normas gerais de direito, em especial a Lei nº 14.133/21.

3.3. As partes reconhecem que a presente rescisão ocorre por iniciativa conjunta, de forma amigável, renunciando reciprocamente a qualquer indenização, penalidade, multa ou cobrança adicional, desde que não decorrente de obrigação já exigível e documentada à data de sua assinatura.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

4.1. As possíveis penalidades serão apuradas e aplicadas de acordo com a Cláusula Décima - Das Penalidades e Sanções Administrativas do ajuste originário.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Este termo será publicado no Portal Nacional de Contratações - PNCP e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/21.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

*(assinatura eletrônica)*

**Adib Elias Júnior**

Secretário de Estado da Infraestrutura

(assinatura eletrônica)  
**Renato Meneses Torres**  
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENESES TORRES, Superintendente**, em 12/12/2025, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 12/12/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82439363** e o código CRC **2A11F93E**.

|  |                      |  |
|--|----------------------|--|
|  | <input type="text"/> |  |
|--|----------------------|--|



Referência: Processo nº 202420920000820



SEI 82439363